

# Encontro Nacional de **CORREGEDORIAS**



**Juízo de Admissibilidade e matriz de responsabilização**

**Iury Magalhães Rampanelli**

**Marco Tulio Pereira de Assis**

Auditores Federais de Finanças e Controle  
(CGU/CRG/DIRAP/CISEP)

Apoio:

**ENAP**



Realização:

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



# Contexto Atual

## Lei Nº 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade

- ❑ A Lei de Abuso de Autoridade foi criada no contexto de operações anticorrupção e tem como objetivo combater abusos estatais;
- ❑ A lei foi criada em 2019, no período de uma política conturbada no Brasil, e foi uma forma de repressão às investigações de corrupção, principalmente a "**lava jato**";
- ❑ Inclui **8 tipos penais** com implicação direta na atividade correcional (25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 38).



# Abuso de Autoridade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## LEI Nº 13.869/19

Art. 27. **Requisitar instauração ou instaurar** procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

...

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de **sindicância ou investigação preliminar sumária**, devidamente **justificada**.

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa **sem justa causa fundamentada** ou contra quem sabe inocente:

...

# Justa Causa

---

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



- ✓ Procedimentos investigativos necessitam de **JUSTA CAUSA** para a sua instauração

# Justa Causa

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



## **MATERIALIDADE**

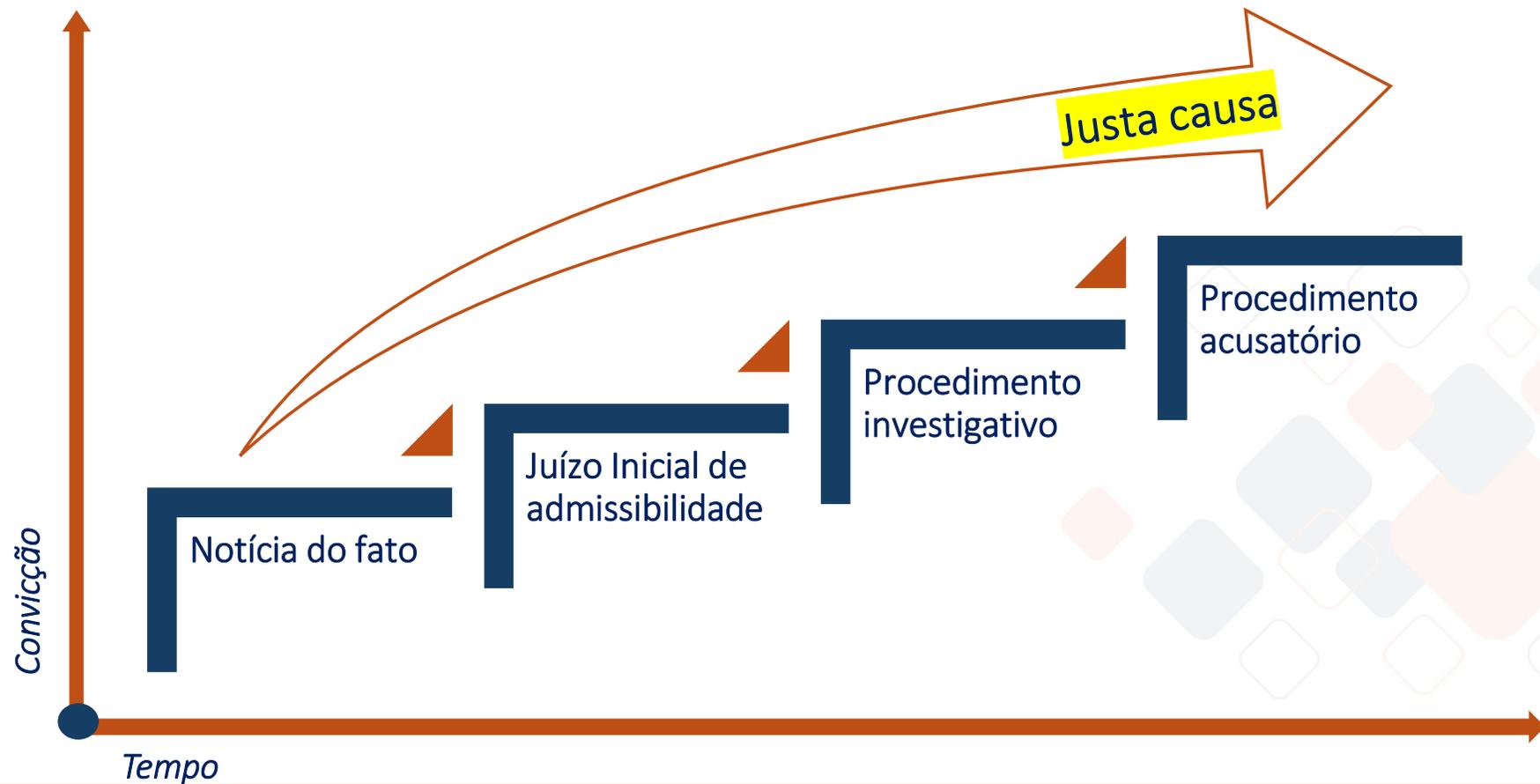
**Existência de um fato que possa configurar ilícito administrativo**

## **AUTORIA**

**Identificação da conduta e do seu possível autor**

# Sequência de Procedimentos

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Admissibilidade Sentido Estrito

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Portaria Normativa CGU nº 27/2022

Art. 37. O juízo de admissibilidade é o **ato administrativo** por meio do qual o titular de unidade setorial de correição decide, de forma fundamentada:

- I - pelo **arquivamento** de denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- II - pela celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**;
- III - pela **instauração de procedimento investigativo**, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou
- IV - pela **instauração de processo correcional**

**Objetivo: Avaliar a existência de elementos que justifiquem a apuração**

# Obrigaç o De Apurar

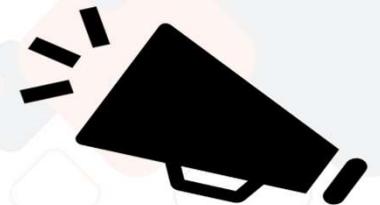
Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Portaria Normativa CGU n  27/2022



Art. 38. As **den ncias, as representa es ou os relatos** que noticiem a ocorr ncia de suposta infra o disciplinar ou de ato lesivo contra a Administra o P blica praticado por pessoa jur dica, **inclusive an nimos, dever o** ser objeto de ju zo de admissibilidade que avalie a exist ncia de **ind cios** que justifiquem a sua apura o, bem como a **esp cie de procedimento investigativo ou processo** correcional cab vel.

**STJ - S mula 611.** Desde que devidamente motivada e com amparo em **investiga o ou sindic ncia**,   permitida a instaura o de processo administrativo disciplinar com base em **den ncia an nima**, em face do poder-dever de autotutela imposto   Administra o.



# Juízo Inicial de Admissibilidade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

O Juízo Inicial de Admissibilidade é uma ferramenta para o **aperfeiçoamento** da atividade correcional, aumentando a **efetividade**, a eficiência e celeridade dos procedimentos disciplinares.

O juízo de admissibilidade bem feito pode ajudar a Administração:

- a não instaurar procedimentos desnecessários;
- a economizar recursos públicos (custo de processo);
- a reduzir a demora das apurações; e
- a evitar exposição e desgastes desnecessários com os servidores e/ou pessoas jurídicas investigadas.

# Primeiros Passos

- Identificar os **agentes** envolvidos
  - Definir a **competência** para apurar
    - Delimitar os **fatos** objeto da apuração
      - Estabelecer as **condutas** de cada agente
      - Definir a data da **ciência do fato**
    - Analisar os prazos de **prescrição**
  - Juntar **documentos e informações**
- **Planejamento** da fase instrutória



# Autoria e Competência

- Qual agente praticou o fato/conduita?
- Qual a natureza do vínculo do agente envolvido?
- Qual autoridade competente para apurar?

## Sujeitos a PAD

Servidor público efetivo ou comissionado

Secretário-Executivo (salvo quanto aos atos em substituição ao Ministro)

Servidor em estágio probatório

Ex-servidor

Cedidos /transferidos

## Não estão sujeitos a PAD

Agentes Políticos (PR / Ministro)

Militares

Particulares em colaboração com o PP

Temporários (Sindicância - Lei 8.745/93)

Terceirizados

Celetistas

Alunos

Estagiários

Consultores de Programas Internacionais

# Autoria e Competência

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

- Delegação de competência
- Hipótese de avocação?
- Competência originária CGU
- Competência concorrente x exclusiva?
- Retaliação (*Dec. Nº 10.153/2019*)
- Conflito de interesses
- Infração Ética
- Condutas de titulares de sistema \*  
(AECI, Corregedor, Ouvidor, etc)



\* Nota Técnica CGUNE Nº 3091/2022

# Autoria e Competência

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## **NOTA TÉCNICA Nº 1081/2024**

Competência de Corregedoria dos Ministérios para instruir e julgar processos disciplinares relativos a servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de nível equivalente a CCE-17 ou superior.

## **NOTA TÉCNICA Nº 1766/2020**

Definição de competência em razão do nível do cargo em comissão ocupado pelo agente

## **NOTA TÉCNICA Nº 1635/2023**

Exercício da competência legal de instaurar e julgar processos administrativos disciplinares (IFES e IES)

## **NOTA TÉCNICA Nº 168/2020**

Competência para apuração de “irregularidades com envolvimento de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia de ensino”

## **NOTA TÉCNICA Nº 1036/2024**

Trata da possibilidade de subdelegações de competências do Ministro da Educação ao Corregedor do Ministério para a prática de atos administrativo-disciplinares relativos a dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas

## **NOTA TÉCNICA Nº 2891/2021**

Responsabilidade do militar da reserva no exercício de cargo comissionado civil

## **NOTA TÉCNICA Nº 1001/2021**

Competência para apuração de fatos praticados por autoridade máxima e diretores de autarquias e fundações

## **NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023**

Nota técnica que aborda o conceito e a definição de unidade setorial de correição e de unidade setorial de correição instituída

# Materialidade

Neste momento é feita uma análise superficial, de cognição sumária, um juízo de probabilidade, com atenção ao fato e à conduta:

- Há elementos de informação indicativos da **existência** do fato/conduta?
- Houve **conduta** ou ato praticado pelo agente investigado?
- Há **nexo** de causa entre a conduta do agente e o fato ilícito?
- Em caso negativo, é possível encontrar esses elementos através da **instrução**?
- O que foi narrado na **notícia de fato** pode ser enquadrado como ilícito administrativo?

# Ciência do Fato e Prescrição

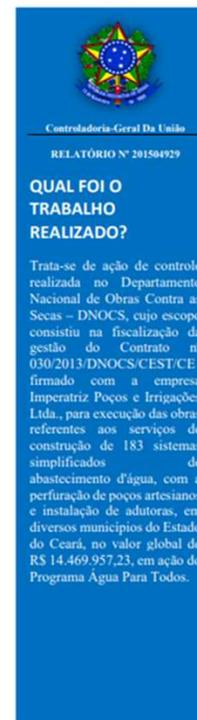
Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Portaria Normativa CGU nº 27/2022

Art. 125. O prazo de prescrição começa a correr da **data da ciência do fato pela autoridade** competente para a instauração do processo no âmbito disciplinar.

## Notícias de fato

- Denúncia
  - Denúncia anônima
- Representação
- Mídia
- Relatório de Auditoria
- Procedimentos investigativos



### POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03

à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. comprovado adequadamente em termos de medidas e pagamentos realizados e não implantados. Valor em questão de R\$ 1.373.952,25, por não terem sido realizados os trabalhos.

As inspeções in loco realizadas em 14 municípios do Ceará, com estimativa conservadora de R\$ 5.297.550,00, não foram concluídas devido à execução dos trabalhos não estar em conformidade com o planejamento apresentado. Assim, foi recomendada a adoção de providências junto à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. para que sejam realizados os trabalhos causados em razão das falhas identificadas, inclusive, possivelmente capitulados pela empresa, para que sejam emitidas recomendações e providências que contribuam para a melhoria dos serviços prestados.



# Ciência do Fato e Prescrição

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## ENUNCIADO CGU nº 4

### Prescrição. Instauração.

*A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso.*

## PARECER VINCULANTE Nº GMF- 03/2016

...

II - Assim, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a Administração **não poderá atribuir ao servidor qualquer medida desabonadora** de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa.

# Instrução e Planejamento

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

- Estabelecer a prioridade do caso \*
- Prospectar processos relacionados
- Catalogar possíveis testemunhas
- Identificar diligências necessárias
- Desmembrar o procedimento caso necessário
- Excluir condutas e agentes quando ausentes elementos de autoria e materialidade

*\* Portaria CRG Nº 202/2021*

# Instrução e Planejamento

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

- Estabelecer a prioridade do caso \*
- Prospectar processos relacionados
- Catalogar possíveis testemunhas
- Identificar diligências necessárias
- Desmembrar o procedimento caso necessário
- Excluir condutas e agentes quando ausentes elementos de autoria e materialidade

## Teorema de Washington

*“Pau que nasce torto  
nunca se endireita”*

\* Portaria CRG Nº 202/2021

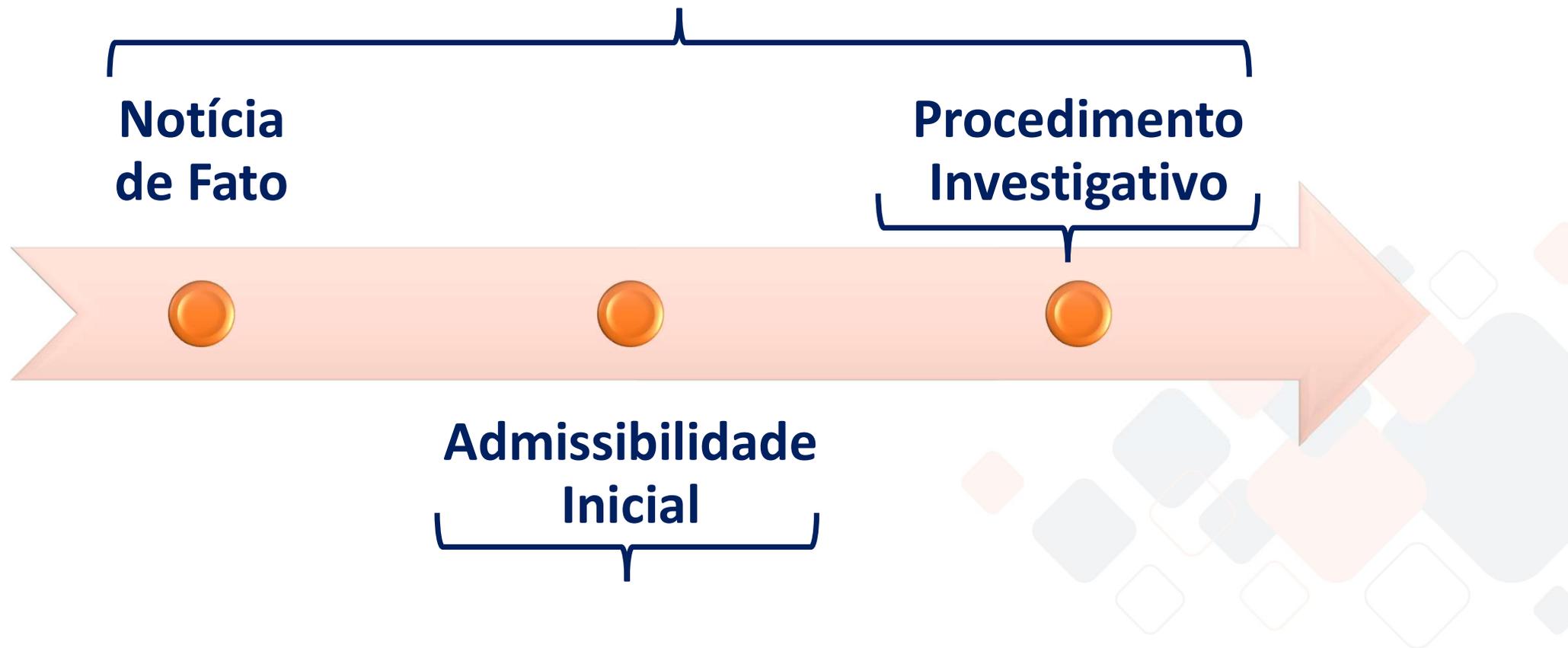
# Conclusão do Juízo Inicial

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Admissibilidade Sentido Amplo

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Procedimentos Investigativos

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS

Art. 40. A *Investigação Preliminar Sumária - IPS* constitui procedimento investigativo **de caráter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito**, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional.

## SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - SINVE

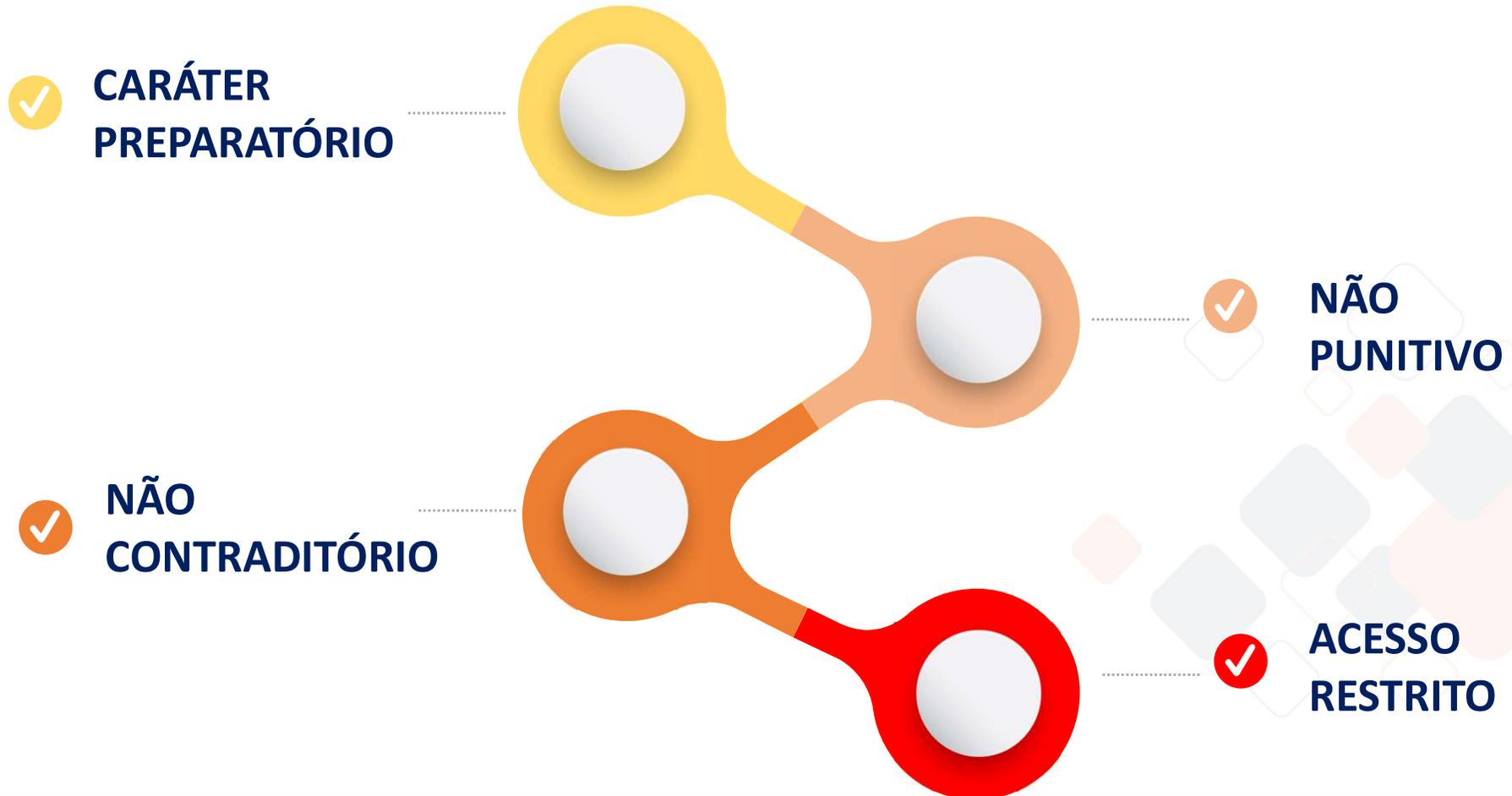
Art. 46. A *Sindicância Investigativa - SINVE* constitui procedimento investigativo **de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito**, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo correccional.

## SINDICÂNCIA PATRIMONIAL - SINPA

Art. 50. A *Sindicância Patrimonial - SINPA* constitui procedimento investigativo **de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito**, destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal.

# Características Comuns

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Diferenças

## SINPA

- ✓ Conduzida por 2 servidores efetivos
- ✓ Avaliar indícios de enriquecimento ilícito e evolução patrimonial incompatível
- ✓ Prazo de 30 dias

## SINVE

- ✓ Conduzida por servidor ou por comissão
- ✓ Investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal
- ✓ Prazo de 60 dias

## IPS

- ✓ Processada pela unidade correcional
- ✓ Coleta de elementos de autoria e materialidade
- ✓ Prazo de 180 dias

# Vantagens da IPS

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Flexibilidade

Substituição facilitada dos servidores encarregados da investigação

## Maior prazo

Maior prazo para a conclusão reduz a atividade na gestão de processos

## Sujeitos PF ou PJ

Possibilidade de investigar PF e PJ no mesmo procedimento

## Maior informalismo

Maior liberdade na condução do procedimento

## Eficiência

Com menor formalidade e mais flexibilidade, o procedimento é mais eficaz



# Estudo de efetividade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



**PAD**

**IPS**



# Estudo de Efetividade

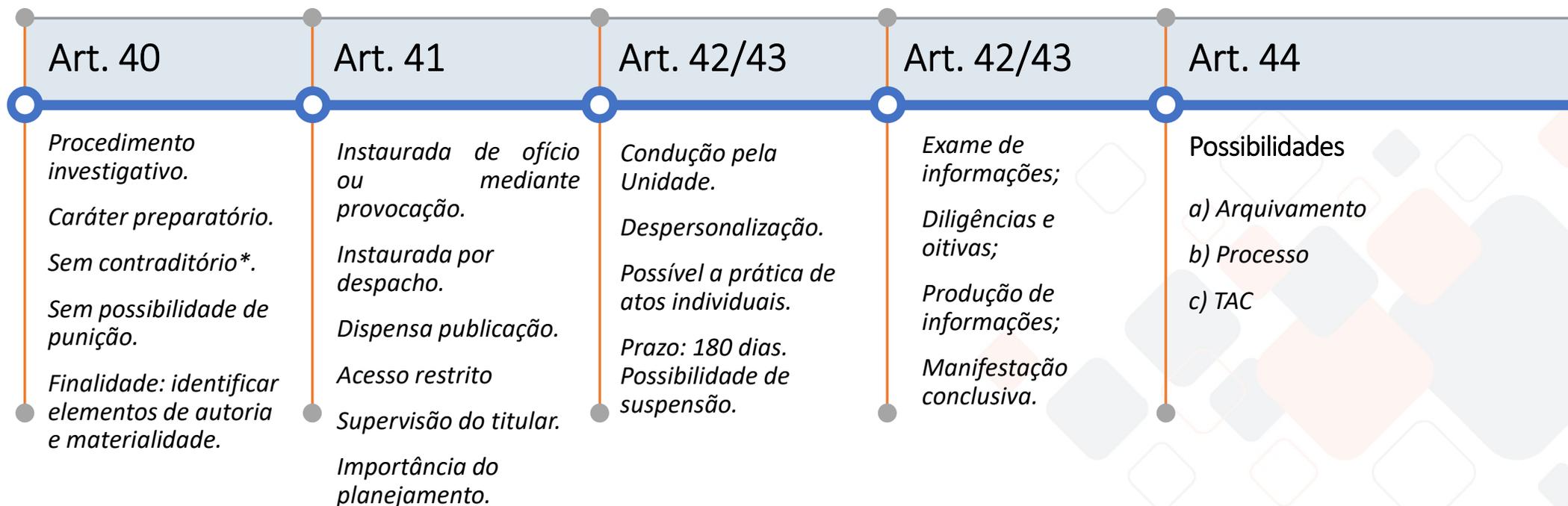
Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

<b>Processos correccionais submetidos à APJ precedidos de:</b>			
<b>Investigação Preliminar Sumária (IPS)</b>		<b>Juízo de Admissibilidade</b>	
<b>Tempo médio da investigação preliminar sumária</b>	<b>207 dias</b>	<b>157 dias</b>	<b>Tempo médio do juízo de admissibilidade</b>
<b>Tempo médio entre a instauração do processo correccional acusatório e o relatório final</b>	<b>151 dias</b>	<b>396 dias</b>	<b>Tempo médio entre a instauração do processo correccional acusatório e o relatório final</b>

# Investigação Preliminar Sumária

Encontro Nacional de  
**IPSS**  
**CORREGEDORIAS**

## Portaria Normativa CGU nº 27/2022

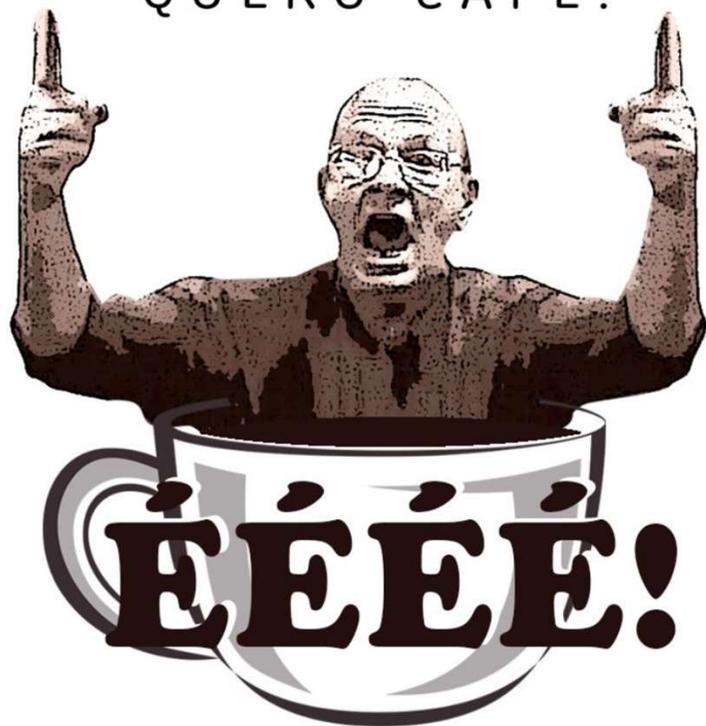


Portaria Normativa CGU nº 27/2022 -> Aplica-se a todos os órgãos do Poder Executivo Federal

# Intervalo

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

QUERO CAFÉ!



<https://tinyurl.com/juizomatriz>



MATERIAL  
DE APOIO



# Fase Instrutória

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Autoridade Instauradora

- Supervisiona a instrução da IPS e acompanha o cronograma da apuração
- Aprova as diligências propostas
- zela pela apuração dos fatos e coleta de provas

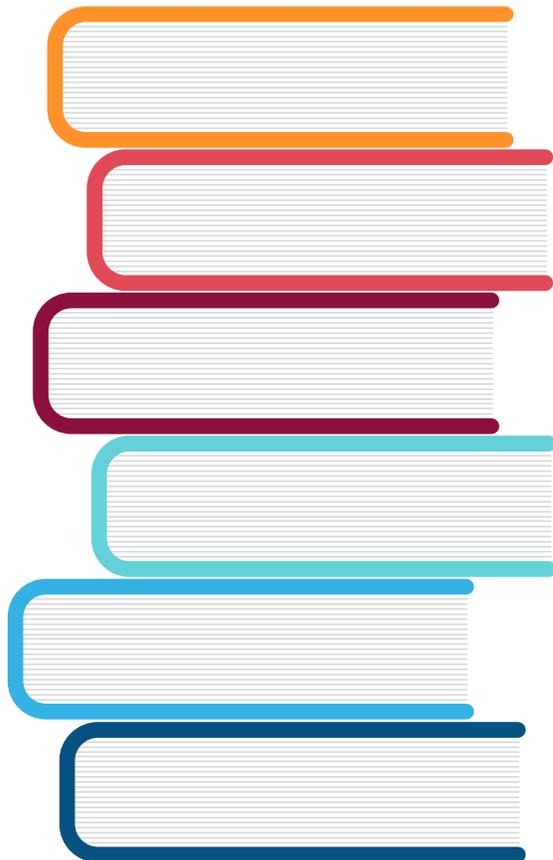
## Servidores Designados

- A IPS será processada diretamente pela unidade setorial de correição
- Atos instrutórios podem ser praticados por um ou mais servidores
- Servidores e empregados não lotados na unidade podem ser designados



# Fase instrutória

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



## **Informações**

Reunir as informações disponíveis em fontes abertas e bases de dados oficiais

## **Diligências**

Obter documentos e informações relevantes junto a outros órgãos ou setores

## **Compartilhamentos**

Solicitar compartilhamento de provas, inquéritos e processos de outras esferas

## **Provas**

Coletar os elementos de informação, provas, depoimentos e testemunhos

## **Quebra de sigilo**

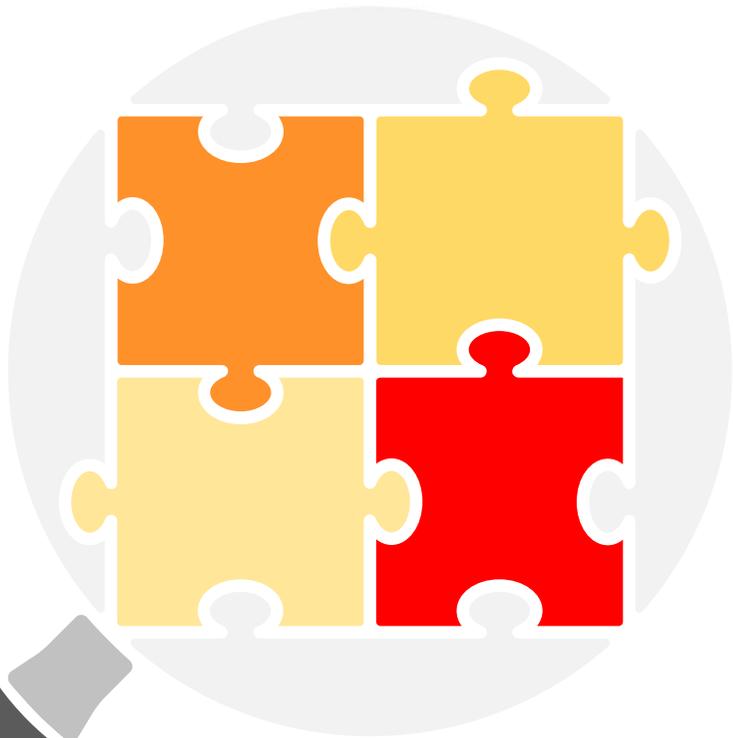
De e-mail funcional e ferramentas de comunicação (Teams) fornecidas pelas Administração Pública;

## **Cautelares**

Busca e apreensão (equipamento ou material de propriedade da Administração Pública);

# Meios de Prova

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



- Prova Diligência
- Prova Pericial
- Prova Oral
- Prova Documental

# Prova Diligência x Perícia

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



OFÍCIO

NOME: \_\_\_\_\_  
DE: \_\_\_\_\_  
ASSUNTO: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_  
DATA DE VALIDADE: \_\_\_\_\_  
DATA DE PRAZO: \_\_\_\_\_

CONTEÚDO DO OFÍCIO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_

## Diligência Genérica

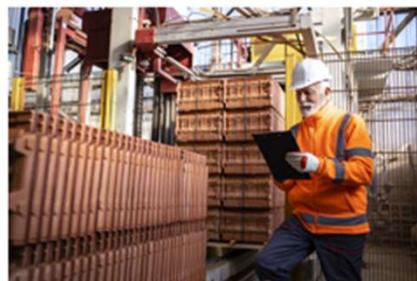
Qualquer ato ou providência realizado com a finalidade de buscar elementos para a instrução processual.

## Perícia

Necessária quando um assunto técnico precisar ser esclarecido. Demanda um esclarecimento que envolva conhecimento complexo sobre o fato sob investigação.

## Prova Diligência

É um deslocamento para efetivar verificação in loco, inspeção, avaliação genérica ou vistoria que não exija o conhecimento de um perito.



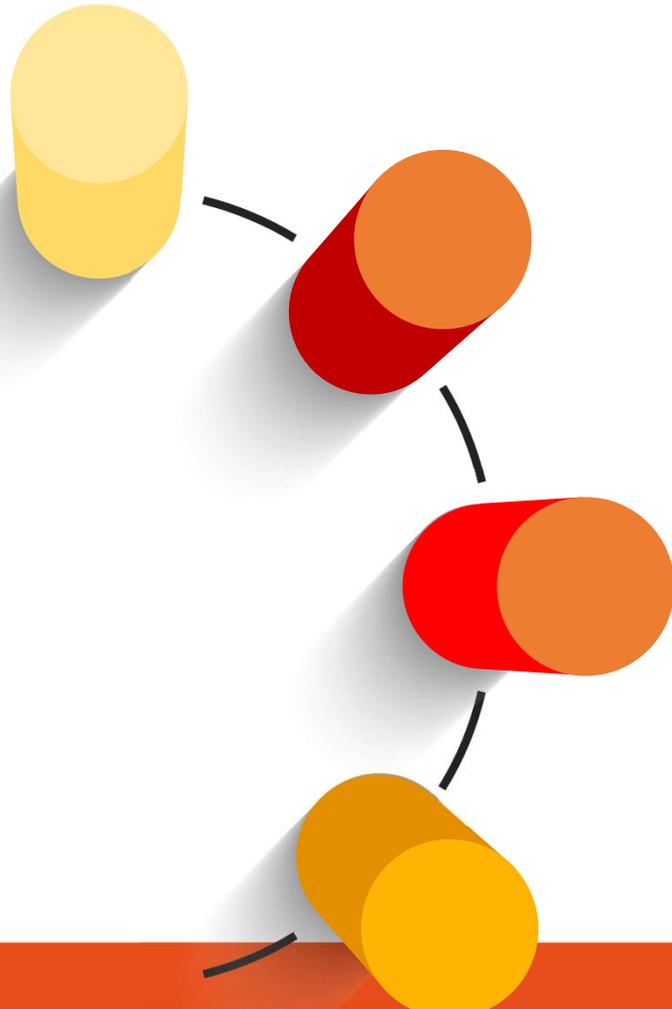
# Prova Oral

- ❑ **Depoimento de testemunhas:** Pessoas que presenciaram os fatos ou que possuem conhecimento direto sobre a conduta do acusado podem ser ouvidas.
- ❑ **Interrogatório do acusado:** O servidor ou funcionário acusado de infração disciplinar é interrogado para apresentar sua versão dos fatos e se defender das acusações.
- ❑ **Audiência de partes interessadas:** Envolvidos direta ou indiretamente no caso, como vítimas ou denunciante, também podem ser ouvidos para fornecer informações adicionais.
- ❑ **Depoimentos de peritos ou especialistas:** Em casos que envolvem questões técnicas ou específicas, peritos podem ser ouvidos para esclarecer determinados aspectos do caso.
- ❑ **Acareação:** Confronto de depoimentos entre testemunhas ou entre o acusado e testemunhas para resolver contradições ou divergências em suas declarações.



# Participação do Investigado

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



**Quando ouvir o investigado**

**Atuação de procurador constituído**

**Requisição de diligências e oitiva de testemunhas**

**Acesso aos autos**

# Estudo de efetividade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

Atos instrutórios (na fase de admissibilidade)		
Presença do ato*	Apenação ou TAC	Arquivamento
Relatório de Auditoria CGU	76,32%	23,68%
Compartilhamento órgão externo	73,33%	26,33%
Manifestação investigado	85,71%	14,28%
Depoimento testemunha	75%	25%

\*Fonte: Estudo de Efetividade na CRG (2023)

# Acesso aos Autos

O investigado possui direito de acesso aos autos de procedimentos investigativos, **salvo o conhecimento de documentos e diligências ainda em curso** e que possam causar prejuízo às investigações.

## LEI Nº 13.869/19 – Abuso de Autoridade

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado **acesso aos autos de investigação preliminar**, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a **qualquer outro procedimento investigatório** de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível

# Acesso aos Autos

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## SÚMULA VINCULANTE nº 14 STF

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

## LEI 8.906/94

Art. 7º São direitos do advogado:

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

**Terceiro interessado solicitou acesso a uma IPS. Devo conceder?**

## **ENUNCIADO 14/2016 CRG/CGU**

RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.

Os procedimentos disciplinares têm **acesso restrito para terceiros até o julgamento**, nos termos do artigo 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo artigo 20, caput, do Decreto nº 7.742/2012, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

### **Lei 12.527/2011**

Art. 7º, § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

# Prova Documental

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Exemplos

- Processos administrativos, judiciais e de contas
- Inquéritos policiais
- Fichas funcionais
- Papéis de auditoria
- Documentos digitais
- Fotografias
- Telas de redes sociais e aplicativos de mensagem



**sei!**



# Prova Digital

- ❑ Constituem prova digital e-mails, publicações em redes sociais, capturas de diálogos em aplicativos, imagens de câmeras de segurança, arquivos digitais em dispositivos apreendidos, etc.
  
- ❑ A confiabilidade da prova digital está ligada a dois principais requisitos:
  - ❑ a) a impossibilidade de adulteração (certeza de sua não modificação);
  - ❑ b) a identificação do emitente (autor) do documento.
  
- ❑ Quando um computador, celular ou qualquer dispositivo análogo é periciado, é imprescindível (exigência legal da cadeia de custódia) que se possa comprovar que o objeto antes de ser periciado é o mesmo que, após periciado, chegou às mãos do Juiz.

# Código HASH

- ❑ O código hash de uma prova digital é um **resumo digital** que pode ser gerado a partir de um ou mais arquivos, como PDF ou TXT, ou de arquivos zipados.
- ❑ O código hash é uma **sequência de caracteres** gerada por um algoritmo criptográfico que funciona como uma "impressão digital" do documento, identificando-o de forma única.
- ❑ O código hash é utilizado para garantir a integridade de um documento eletrônico, permitindo que um perito técnico comprove que o documento não foi alterado desde a sua criação.



# Cadeia de Custódia

## ❑ Código de Processo Penal

**Art. 158-A.** Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

## ❑ STJ RHC 77.836

“A cadeia de custódia tem como **objetivo** garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, o direito à prova lícita. O instituto abrange **todo o caminho que deve ser percorrido pela prova** até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade”.

# Cadeia de Custódia

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

MATERIAL CONTAMINADO

## Toffoli veda uso de provas de leniência da Odebrecht em processo da CGU

■ Sérgio Rodas

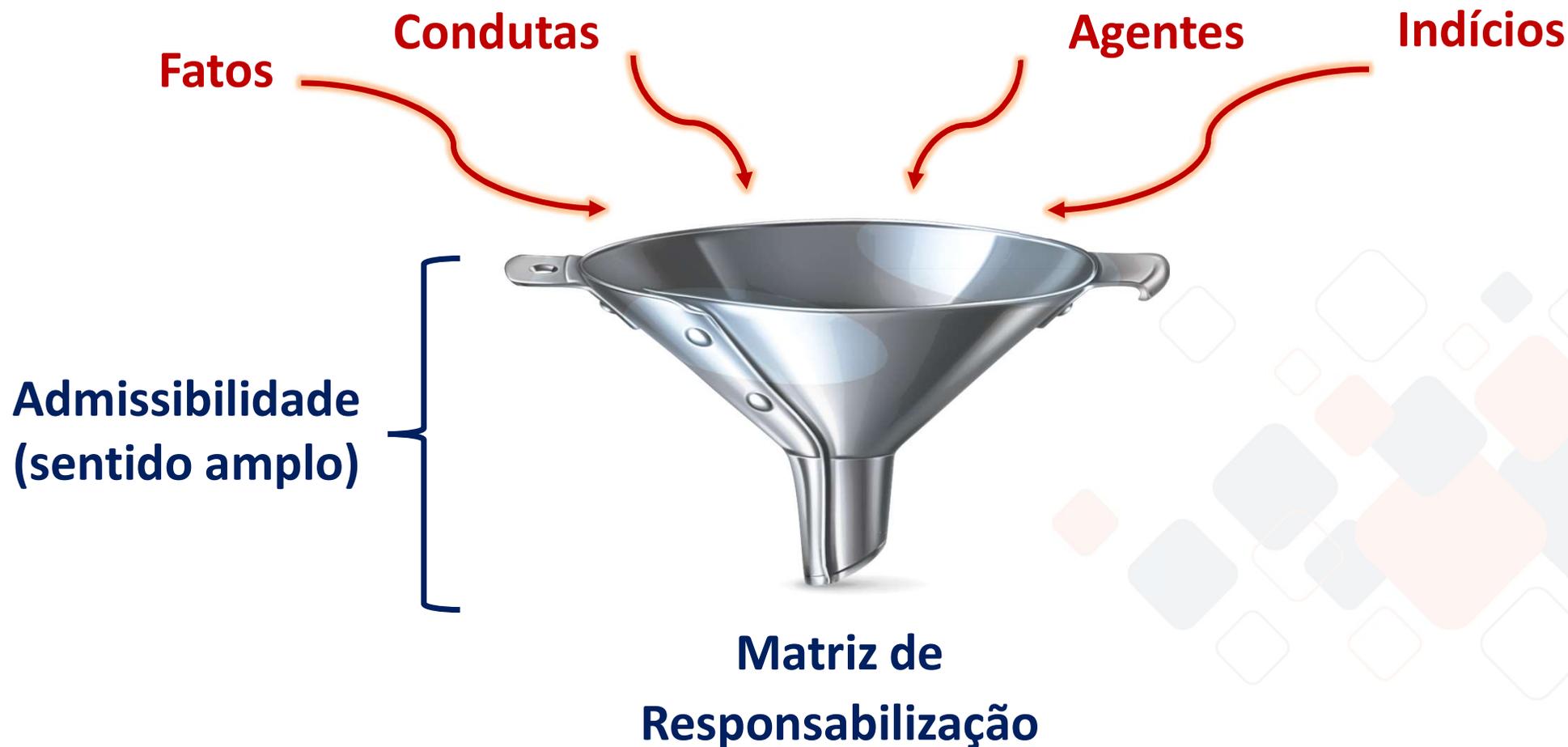
9 de maio de 2024, 17h49

O ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, nesta terça-feira (7/5), estendeu a **os efeitos de** sua decisão que anulou as provas obtidas de sistemas da Odebrecht em seu acordo de leniência. O magistrado proibiu o uso do material em processo administrativo — o que pode reverter a demissão de **do Banco Central**, resultado de condenação em procedimento da Controladoria-Geral da União.

Em setembro de 2023, Toffoli **anulou** todas as provas obtidas nos sistemas Drousys e My Web Day utilizadas a partir da leniência da Odebrecht na “lava jato”, em todas as esferas. A anulação decorreu da **quebra da cadeia de custódia no manuseio do material**, obtido antes da leniência por meio de cooperação internacional feita fora dos meios oficiais.

# Resultado da Admissibilidade

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Matriz de Responsabilização

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

Processo	
Data de publicação	
Prescrição - advertência	
Prescrição - suspensão	
Prescrição - penalidades expulsivas	

Ferramenta utilizada na atividade correcional, trazendo os principais elementos para dar efetividade à apuração da responsabilidade administrativa e investigação de possíveis infrações disciplinares, utilizando um modelo matricial (linhas x colunas).

Fato	Evidências do fato	Agentes/Entes Privados	Condutas	Evidências	Enquadramentos administrativos	Ação Recomendada	Sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas

# Matriz de Responsabilização

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

Utilizada para esquematizar de forma didática as informações essenciais e mais relevantes relacionadas a possível conduta irregular. Servirá para auxiliar na projetização do futuro processo administrativo disciplinar.

- ❑ **Fato:** descrição do evento/acontecimento supostamente irregular
- ❑ **Conduta:** descrição dos atos praticados pelo agente investigado no contexto do fato
- ❑ **Evidências:** elementos de informação acerca do fato e da conduta
- ❑ **Agente:** individualização do agente que praticou a conduta no fato e do seu vínculo
- ❑ **Enquadramento:** sugestão de possível tipificação do fato/conduta
- ❑ **Ação recomendada:** sugestão de encaminhamento do procedimento
- ❑ **Sugestões:** indicação de provas e diligências a serem obtidas no PAD

# Matriz de Responsabilização

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



## Fato, Conduta e Nexo

Nestes campos, o responsável pela investigação deve descrever, de maneira sucinta, o fato sob investigação, a conduta do agente implicado nos fatos e a relação entre essa conduta e os fatos (nexo de causalidade).

## Agente

O agente considerado autor do fato deve ser devidamente identificado, com pelo menos seu nome completo e identificação (CPF, SIAPE), além de outros dados que forem considerados relevantes, como natureza do vínculo e função ocupada à época dos fatos.



# Matriz de Responsabilização

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Evidências ou Elementos de Informação

Antes do PAD, as provas são chamadas de evidências, elementos de informação ou indícios.

Neste campo devemos preencher a **descrição dos elementos de autoria e materialidade** que utilizamos para alcançar a convicção de nossa recomendação.

E para facilitar a atuação da autoridade ou futura comissão processante, é necessário identificar onde os elementos citados podem ser encontrados no processo.



# Matriz de Responsabilização

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Sugestões de Diligências/Elementos Faltantes

Este campo é reservado para listar possíveis elementos de prova que foram apurados ao longo da investigação, mas, por algum motivo, não foram efetivamente produzidos.

Pode ser útil indicar testemunhas referidas em depoimentos anteriores, documentos ou processos referenciados em outros atos, etc.

A ideia é direcionar a atuação da comissão no sentido de buscar evidências que fortaleçam a instrução realizada até o momento.



# Matriz de Responsabilização

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

## Enquadramentos Administrativos e Ação Recomendada

Ao fim da investigação, presente a justa causa, o responsável pela investigação deve relacionar a conduta identificada com algum tipo de ilícito administrativo.

Não é necessário argumentar de forma aprofundada, pois ainda estamos na fase investigativa, bastando um juízo de probabilidade (suposta conduta).

Tipificada a infração, para cada fato/conduta/agente será necessário recomendar um encaminhamento.

# Manifestação Conclusiva

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Informações Úteis

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**



# Obrigado!!

Encontro Nacional de  
**CORREGEDORIAS**

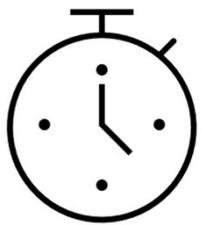
<https://tinyurl.com/juizomatriz>



MATERIAL  
DE APOIO



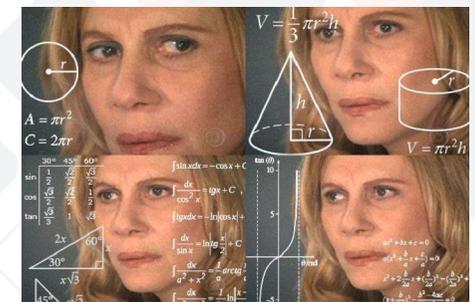
# Atividade



15 minutos

Chegou ao conhecimento da Corregedoria do órgão “Y”, via “Fala.br”, denúncia reportando que um Diretor do órgão (Artur Stando) teria utilizado serviço de táxi custeado por verba pública para viagens particulares, inclusive durante férias e dias sem expediente.

*Com essas informações, foi realizado juízo de admissibilidade, cuja instrução está resumida no relatório final. A sua tarefa é criar a matriz de responsabilização.*



# Atividade

## Matriz de responsabilização

Fato	Evidências do fato	Agentes/Entes Privados	Condutas	Evidências	Enquadramentos administrativos	Ação Recomendada	Sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas
Uso irregular do serviço de táxi custeado por verba pública	Relatório com dados de uso do serviço de táxi (ID 003)	Artur Stando Matr. 0000001 Função Diretor Cargo Efetivo	Uso do serviço de táxi para finalidade particular	Dados Funcionais (ID 001) Agendas oficiais (ID 002) Fontes abertas (ID 004) Oitiva do Secretário (ID 006)	?	?	Oficiar possíveis hotéis onde o investigado teria se hospedado para confirmar a estadia

## ENQUADRAMENTOS E AÇÃO RECOMENDADA

*Descumprimento dos deveres do art. 116 da Lei 8.112:*

- III - observar as normas legais e regulamentares;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

*Incorrer nas proibições do art. 117 da Lei 8.112:*

- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

*Hipóteses de demissão do art. 132 da Lei 8.112:*

- IV - improbidade administrativa;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;